CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE COMPROVAÇÃO DO REQUISITO DE RESIDÊNCIA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS.

O MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital Complementar, para disciplinar o procedimento de comprovação do requisito previsto no art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350/2006, relativo aos candidatos convocados para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde – ACS**, do Concurso Público nº 002/2025 – Saúde.

1. Do objeto

1.1. O presente Edital estabelece os critérios e o procedimento para verificação do requisito legal de residência dos candidatos convocados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

1.2. A verificação será realizada por **Comissão de Verificação do Requisito de Residência**, instituída por Decreto .

2. Do fundamento legal

2.1. Nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350/2006, o Agente Comunitário de Saúde deve **residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Concurso Público, conforme determinação do item 3 (quadro de vagas)**.

2.2. Nos termos do §2º do art. 6º da mesma lei, compete ao ente federativo a definição da área geográfica a que se refere o requisito de residência.

3. Da documentação para comprovação

3.1. Os candidatos convocados deverão apresentar, no prazo fixado no edital de convocação, documentação hábil à comprovação de que residem na área da comunidade/microárea para a qual concorrem ou serão lotados, **desde a data da publicação do edital de abertura do certame**.

3.2. Para fins de comprovação, poderão ser apresentados, entre outros:

I – conta de água, energia elétrica, ou outro serviço de consumo;

II – contrato de locação vigente, com firmas reconhecidas ou acompanhado de comprovantes idôneos de vigência;

III – correspondência bancária, fiscal ou oficial;

IV – cadastro junto à unidade de saúde, Cadastro Único, título de eleitor, cartão SUS ou outro documento oficial com endereço;

V – declaração do proprietário do imóvel ou do responsável pela residência, acompanhada de documento idôneo que comprove o endereço;

VI – Declaração do Presidente da Associação de Moradores Urbanos ou Rural;

VII – outros documentos aptos a demonstrar, de modo consistente, a residência do candidato na área exigida.

3.3. A Comissão poderá exigir a apresentação de documentos complementares sempre que entender necessário à formação de convicção.

3.4. A **declaração unilateral de residência**, desacompanhada de outros elementos objetivos, **não será, por si só, suficiente** para comprovação do requisito.

3.5. A documentação deverá demonstrar, sempre que possível:
I – vínculo com o endereço na data da publicação do edital de abertura; e
II – permanência da residência até a data da convocação.

4. Da análise da comissão

4.1. Encerrado o prazo de entrega dos documentos, o setor de Recursos Humanos encaminhará a documentação à Comissão de Verificação do Requisito de Residência.

4.2. A Comissão analisará os documentos apresentados e emitirá parecer individual, concluindo:
I – pelo **deferimento**, quando comprovado o atendimento do requisito legal;
II – pelo **indeferimento**, quando não comprovado o atendimento do requisito legal;
III – pela necessidade de diligência ou complementação documental, quando entender necessária.

4.3. A Comissão poderá realizar diligências administrativas, inclusive solicitar esclarecimentos, documentos complementares e informações a órgãos, unidades de saúde ou setores da Administração.

5. Do resultado preliminar

5.1. Concluída a análise, será publicado **Edital de Resultado Preliminar da Verificação do Requisito de Residência**, contendo a relação nominal dos candidatos com parecer favorável e daqueles com parecer desfavorável.

6. Da impugnação por terceiros

6.1. Após a publicação do resultado preliminar, será concedido o prazo de **02 (dois) dias úteis** para apresentação de **impugnação fundamentada** por qualquer cidadão do Município e o próprio candidato, relativamente ao atendimento do requisito legal de residência por candidato listado como apto/inapto.

6.2. A impugnação deverá:

I – ser apresentada por escrito, com identificação completa do impugnante;

II – conter exposição clara dos fatos;

III – vir acompanhada de documentos, provas ou outros elementos mínimos de convicção;

IV – ser protocolada no setor competente da Prefeitura, no horário de expediente.

6.3. Não serão conhecidas impugnações:

I – anônimas;

II – genéricas;

III – desacompanhadas de elementos mínimos de prova;

IV – apresentadas fora do prazo.

7. Do contraditório

7.1. Havendo impugnação conhecida pela Comissão, o candidato impugnado será intimado para, querendo, apresentar manifestação e documentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

7.2. A Comissão apreciará a impugnação e a manifestação do candidato, podendo determinar diligências complementares.

8. Do resultado final

8.1. Após a análise das impugnações e eventuais manifestações, será publicado o **Edital de Resultado Final da Verificação do Requisito de Residência**, contendo a relação definitiva dos candidatos considerados aptos e inaptos quanto ao requisito previsto no art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350/2006.

8.2. Somente serão considerados **habilitados para a posse** os candidatos que obtiverem parecer final favorável quanto ao requisito de residência.

9. Das disposições finais

9.1. A apresentação de documento ou declaração falsa sujeitará o candidato às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da eliminação do certame, anulação da posse ou demais providências legais cabíveis.

9.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão, com homologação da autoridade competente.

9.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Formoso do Araguaia – TO, aos 26 (vinte e seis) dia do mês de fevereiro de 2026.

ISRAEL BORGES NUNES:46404384191

Assinado de forma digital por ISRAEL BORGES NUNES:46404384191
Dados: 2026.02.26 14:45:02 -03'00'

ISRAEL BORGES NUNES
Prefeito Municipal